



TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

SAÚDE 2021

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

IMBITUVA



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 87/2021 – CAUD
PAF 2021: AUDITORIA - SAÚDE
MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Objetivo: Avaliar as ações do Estado do Paraná e Municípios para que a Atenção Básica funcione como Coordenadora do cuidado dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Usuários previstos: Usuários do SUS, Município de Imbituva, Câmara Municipal de Imbituva, Conselho Municipal de Saúde de Imbituva, Estado do Paraná, Ministério Público do Estado do Paraná.

Tipo de trabalho: Relatório direto.

Nível de asseguração: Asseguração razoável quanto ao escopo abrangido pelos procedimentos de auditoria planejados.

Ato de designação: Acórdão n.º 3081/20 – publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 2417/2020, de 06/11/2020; Portaria n.º 276/2021 – publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 2492/2021, de 05/03/2021; e art. 175–I, do Regimento Interno.

Período de realização da auditoria: 05/2021 – 12/2021.

Equipe de planejamento da auditoria:

Servidor	Matrícula	Lotação
Aline Elis Arboit	51304-0	CAUD
Fernando Matheus da Silva	51781-0	CAUD
Gustavo Ribeiro Dortas	52117-5	CAUD
Guilherme Hansen Faraj	51453-0	CAUD
Juliana Kellen Batista	52086-1	3ª ICE
Viviane de Medeiros Pires	51650-3	3ª ICE

Equipe de execução da auditoria:

Servidor	Matrícula	Lotação
Fernando Matheus da Silva	51781-0	CAUD
Gustavo Ribeiro Dortas	52117-5	CAUD
Juliana Kellen Batista	52086-1	3ª ICE

Entidade auditada:

Entidade	CNPJ	Representante	CPF
Município de Imbituva	76.175.892/0001-23	Celso Kubaski	***.864.***-**



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1 MOTIVAÇÃO.....	4
1.2 OBJETIVO E ESCOPO.....	5
1.3 METODOLOGIA	7
2. VISÃO GERAL DO TEMA	9
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	9
2.2 PERFIL DO MUNICÍPIO	13
3. RESULTADO DA EXECUÇÃO DO TRABALHO	15
3.1 ACHADOS.....	15
4. ENCAMINHAMENTOS GERAIS	26



1. INTRODUÇÃO

1. A presente fiscalização, integrada com a 3ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal, tem como objetivo avaliar as ações do Estado do Paraná e Municípios para que a Atenção Básica funcione como Coordenadora do cuidado dos usuários do Sistema Único de Saúde. Ou seja, aferir a interação entre os entes federativos para que o cuidado ao paciente seja adequado.
2. Esta auditoria sobre a Saúde integra o Plano Anual de Fiscalização - PAF, estabelecido para o ano de 2021 pelo Acórdão nº 3081/20, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 2417/2020, de 06/11/2020 (Diretriz nº 57).
3. Conforme será aprofundado no decorrer do presente relatório, para que a Atenção Básica possa, de fato, exercer o papel de coordenadora dos usuários do SUS, é preciso a adoção de diversas ações conjuntas entre os entes federativos, na medida em que os casos encaminhados para outros níveis de atenção devem, na maior parte das situações, retornar para que o seu plano terapêutico seja acompanhado por seu médico de família, na Unidade de Saúde constante no território ao qual pertence. Portanto, é preciso que haja um fluxo e contrafluxo adequado de pacientes, a fim de que o acompanhamento dos usuários do SUS seja feito de maneira a melhorar as condições de saúde da população.
4. Dessa forma, a presente fiscalização visa identificar como se dá a interação entre a Atenção Básica e a Atenção Especializada, inclusive avaliando o bom funcionamento da primeira de maneira a não tornar a segunda um gargalo. Nesse contexto, diversos aspectos serão avaliados, conforme será demonstrado a seguir.

1.1 Motivação

5. Em diversos anos anteriores, o Tribunal de Contas do Paraná tem incluído, em seu Plano Anual de Fiscalização, a avaliação do funcionamento da Atenção Básica em saúde. Nem poderia ser diferente, aliás, na medida em que se trata do nível de atenção em que a maior parte dos problemas dos usuários serão resolvidos.
6. Nesse sentido, mostra-se lógico que a alocação de esforços e recursos para a fiscalização da principal porta de entrada para o Sistema Único de Saúde, onde os usuários manterão vínculo próximo com a Equipe de Saúde que será responsável pelos



seus cuidados. Os resultados dessas auditorias operacionais, atualmente, estão em fase de monitoramento, o que pode trazer a melhoria no funcionamento das Unidades de Saúde nos Municípios.

7. Ocorre, contudo, que nem todos os problemas de saúde serão resolvidos na Atenção Básica. Em alguns casos haverá a necessidade de encaminhamento do paciente para outro nível de atenção à saúde, mas sem perder a sua vinculação com a equipe de saúde que o acompanha no seu dia-a-dia. Isso só será possível com a interação entre os entes, para que determinadas ações sejam empreendidas de modo que haja comunicação entre os níveis de atenção, em prol do atendimento mais humanizado e resolutivo.

8. Daí a necessidade da realização de uma auditoria operacional avaliando o Estado e os Municípios, integrando a Coordenadoria de Auditorias e a 3ª Inspeção de Controle Externo, atualmente responsável pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde.

9. Não fosse o bastante, é notório que após a eclosão da crise sanitária decorrente do CORONAVÍRUS, em 2020, os tratamentos de diversas outras doenças foram represados. Isso, por certo, impactará fortemente todos os níveis de atenção à saúde, na medida em que se a Atenção Primária não funcionar com taxa de resolutividade adequada, encaminhando em excesso, a Atenção Especializada, que já possui gargalo, poderá ainda piorar.

10. Ademais, é preciso fortalecer o papel da Atenção Básica e sua interação com a Atenção Especializada em virtude de diversas sequelas causadas pela COVID-19. Ou seja, para além dos tratamentos já represados, o CORONAVÍRUS tem provocado uma série de doenças como sequela em parte dos contaminados.

11. Portanto, a presente fiscalização se mostra tempestiva, porquanto o Sistema Único de Saúde está diante de um imenso desafio, cabendo aos poderes constituídos e órgãos de controle um esforço conjunto a fim de que o funcionamento dos diversos níveis de atenção se dê com qualidade e interação entre os entes federativos.

1.2 Objetivo e Escopo

12. Conforme já exposto, o objetivo dessa auditoria operacional é avaliar as ações adotadas pelo Estado e pelos Municípios para que a Atenção Básica seja a coordenadora do cuidado da saúde dos usuários do SUS, desde a verificação do seu funcionamento adequado nas Unidades Básicas, evitando que haja excesso de



encaminhamentos, até o acompanhamento do processo terapêutico do paciente após a sua consulta na Atenção Especializada. Para tanto, três eixos foram delimitados:

- i. Atenção Básica;
- ii. Regiões de Saúde;
- iii. Redes de Atenção.

13. O primeiro eixo tem a finalidade precípua de avaliar a gestão municipal da Atenção Básica, identificando pontos de vulnerabilidade dos processos de trabalho que, eventualmente, importam no funcionamento inadequado desse nível de atenção, impactando no aumento das filas para os demais níveis.

14. O eixo das Regiões de Saúde busca verificar o planejamento elaborado pelo Estado e Municípios para a divisão e estruturação de um território com a participação efetiva de todos os entes para a organização dos serviços.

15. As Redes de Atenção que devem ser criadas no âmbito de cada Região são os seguimentos de hierarquia de serviços para a resolução dos problemas de saúde da população. Devem funcionar de maneira a dar resposta tempestiva aos usuários do Sistema Único de Saúde. Daí a necessidade de avaliar a sua organização e o oferecimento de serviços.

16. Tal qual se infere da leitura acima, para que tudo isso funcione da melhor maneira possível, impõe-se uma interação contínua e cooperativa entre o Estado e os Municípios. Por isso a integração dos trabalhos com a 3ª Inspeção de Controle Externo.

17. Para se buscar o objetivo geral, o objeto auditado foi desdobrado em 03 (três) objetivos específicos:

- a) Avaliar os encaminhamentos da Atenção Básica à Atenção Especializada e o acompanhamento dos usuários que retornam desta última, a fim de verificar se há excesso de encaminhamentos e o devido cuidado com o plano terapêutico após a consulta com o especialista;
- b) Avaliar o planejamento territorial no âmbito das regiões de saúde e a adequação da governança interfederativa;
- c) Avaliar os fluxos de atendimento nas redes de atenção e a integração com a atenção básica, tendo em vista que, para que a Atenção Básica seja, de fato, a coordenadora do cuidado, impõe-se a interação permanente entre os níveis de atenção.

18. Sendo assim, para atender ao escopo definido, avaliando Estado e Municípios, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:



- i. Os encaminhamentos dos usuários do SUS da Atenção Básica para a Atenção Especializada são adequados?
- ii. O acompanhamento do usuário pela Atenção Básica é adequado?
- iii. O planejamento territorial das Regiões de Saúde é adequado?
- iv. A governança interfederativa das Regiões de Saúde é adequada?
- v. Os fluxos definidos para encaminhamento dos usuários, no âmbito das redes de atenção, são adequados?
- vi. A integração da Atenção Básica com as redes de atenção é adequada?

1.3 Metodologia

19. A presente fiscalização foi traçada de modo a atender às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), adotadas por esta Corte de Contas por meio da Resolução nº 76/2020, servindo de base orientativa para o desenvolvimento do trabalho.

20. O planejamento da auditoria foi adaptado para ser executado de forma não presencial, uma vez que, em razão da pandemia de COVID-19, a realização de visitas *in loco* ficou impossibilitada.

21. Durante a etapa de planejamento foram realizados estudos preliminares sobre as o histórico de criação do Sistema Único de Saúde, a descentralização dos serviços e a necessidade das Regiões de Saúde e Redes de Atenção. Todas as informações levantadas individualmente foram compartilhadas entre os demais membros da equipe, e, a partir do alinhamento do conhecimento foi possível dar início à elaboração do diagnóstico, sendo utilizada a técnica do *brainstorming*, etapa em que foram levantadas todas as situações passíveis de verificação para posterior caracterização de riscos.

22. Após a compilação das situações levantadas, foram definidos os riscos atinentes ao objeto da fiscalização, os quais foram ponderados pela equipe por meio da técnica do Diagrama de Verificação de Riscos (DVR). A partir da ponderação dos riscos foram construídas as questões de fiscalização, sempre alinhadas com os objetivos específicos ou linhas de investigação, sendo essas questões levadas à matriz de planejamento.

23. Após a construção e validação da matriz de planejamento, foram empregados os seguintes critérios para seleção da amostra: primeiramente se deu preferência em não repetir municípios objeto de fiscalização em outros temas relacionados ao PAF 2021. Ato contínuo, foram escolhidas seis Regiões de Saúde do Estado, quais sejam: 04^a, 07^a, 08^a, 11^a, 14^a e 21^a. Elegeram-se dois municípios de cada uma das regiões com base no indicador de Internamentos por Doenças Sensíveis à Atenção Básica. Ou seja, tanto o



município que estava com o melhor, como também aquele com o pior índice no indicador referido se consubstanciaram em objeto de fiscalização.

24. Nesse contexto, além da Secretaria de Estado da Saúde, outros dozes municípios foram escolhidos e receberam os questionários enviados eletronicamente.

25. Após o exame da documentação enviada pelos Municípios, houve a realização de entrevistas com os gestores da saúde, a fim de esclarecer alguns pontos relacionados à auditoria. Com relação ao Estado, houve o mesmo procedimento para a obtenção de evidências relacionadas aos achados.



2. VISÃO GERAL DO TEMA

2.1 Contextualização

26. Ainda antes de adentrar nos pontos relativos ao objeto de fiscalização, cabe tecer, mesmo que brevemente, alguns comentários acerca do histórico do Sistema Único de Saúde, a fim de que seja entendida a sua complexidade.

27. Antes da Constituição de 1988, não havia a consolidação de um sistema público que atendesse às demandas de saúde da população. A lógica prevalente era o atendimento, por meio do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL – INAMPS, somente daqueles trabalhadores que possuíam vínculo empregatício.¹

28. Em 1987 se criou o Programa dos Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde – SUDS, precursor do Sistema Único de Saúde – SUS, pois a sua finalidade era unificar os serviços de saúde, dispersos em órgãos distintos, unificando e descentralizando a sua administração, além de conceder direito à assistência à saúde a qualquer cidadão, independentemente de seu vínculo com a Previdência Social. Esse programa trouxe, também, a ideia de financiamento intergovernamental, tal como funciona atualmente.²

29. Em 1988, com a então nova Constituição, introduziu-se a saúde como direito fundamental de todo cidadão, conforme o conteúdo do seu Art. 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de

¹ O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), autarquia federal, foi criado em 1977, pela Lei nº 6.439, que instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Sinpas), definindo um novo desenho institucional para o sistema previdenciário, voltado para a especialização e integração de suas diferentes atividades e instituições. O novo sistema transferiu parte das funções até então exercidas pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) para duas novas instituições. A assistência médica aos segurados foi atribuída ao INAMPS e a gestão financeira, ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Iapas), permanecendo no INPS apenas a competência para a concessão de benefícios.

O INAMPS foi extinto em 1993, pela Lei nº 8.689, e suas competências transferidas às instâncias federal, estadual e municipal gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Constituição de 1988, que consagrou o direito universal à saúde e a unificação/descentralização para os estados e municípios da responsabilidade pela gestão dos serviços de saúde. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/instituto-nacional-de-assistencia-medica-da-previdencia-social-inamps>>. Acesso em 20.10.2021.

² SANTOS, Lenir; ANDRADE, Luiz Odorico Monteiro de. *SUS: O Espaço da Gestão Inovada e dos Consensos Interfederativos*: aspectos jurídicos, administrativos e financeiros. 2 ed. Campinas: Saberes, 2009, p. 31-32.



outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

30. Entretanto, mesmo após esse marco, o Sistema Único de Saúde precisou de aperfeiçoamento institucional. Até o ano de 2006, por exemplo, as ações para a tornar o sistema mais bem estruturado foi feito mediante as Normas Operacionais Básicas, até que no mencionado ano ocorreu o Pacto pela Saúde que desaguou, mais adiante, em Políticas específicas, como a Política Nacional de Atenção Básica que estabelece a responsabilidade de cada ente federativo para a materialização dos serviços desse nível de atenção.

31. Trata-se da principal “Porta de Entrada” para o Sistema, pois é a partir das Unidades de Saúde que os pacientes, *via-de-regra*, terão o seu primeiro contato para o seu cuidado. Mas não só. O funcionamento adequado da Atenção Básica³ pressupõe que todos os seus atributos sejam respeitados: *acesso, longitudinalidade, ordenação e coordenação*.

32. Em resumo, o acesso deve ser o mais facilitado e com qualidade (acesso); o usuário deve ser acompanhado por um longo período de tempo pela mesma Equipe de Saúde, a fim de que haja vínculo com o usuário, inclusive para que haja a verificação de outros elementos para além da saúde do cidadão (longitudinalidade); a Atenção Básica deve ser a organizadora e auxiliar no planejamento dos fluxos e cuidados necessários de seus usuários (ordenação); e, além disso, deve ser a principal comunicadora entre todos os níveis de atenção ao usuário, mantendo relação para que coordene o cuidado dos pacientes independentemente do nível de atenção, sempre acompanhando os planos terapêuticos oferecidos em consultas de médicos especialistas, por exemplo (coordenação).

33. O foco da fiscalização, como já mencionado anteriormente, é a coordenação do cuidado pela Atenção Básica. No entanto, para que isso possa ocorrer, mostra-se imprescindível uma comunicação fluida com os demais pontos de atenção. Mas não é possível que cada município tenha sob os seus cuidados todos os níveis de atenção à saúde dos usuários do Sistema, o que impõe a materialização do federalismo de

³ Segundo a Política Nacional de Atenção Básica: Art. 2º A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.



cooperação, a fim de que se garanta a integralidade do cuidado por meio da junção de esforços entre a União, Estados e Municípios, criando-se uma rede.

34. Atualmente, a sintonia no desenvolvimento da política de saúde tem se mostrado claramente falha. Em parte, porque houve excesso de descentralização de serviços para os entes municipais, sem que a estrutura tenha acompanhado. Daí a necessidade de que haja uma descentralização regionalizada, tal como leciona Lenir Santos:

Não sendo viável a um único ente garantir a integralidade da assistência à saúde, é imperativo integrar as ações e serviços e organizá-los sob o formato de rede que também se regionaliza para dar consistência e adensar as funções executivas da autoridade sanitária criando escala e fortalecendo o escopo. Na realidade, a integralidade da assistência gera interdependência; ela não se completa nos serviços de saúde de um só ente da Federação. Ela só finaliza, muitas vezes, depois de o cidadão percorrer o caminho traçado pela rede de serviços de saúde, em razão da complexidade da assistência.⁴

35. O Estado-membro, nesse desenho de descentralização regionalizada, tem importante papel, sendo o grande articulador da divisão das regiões de saúde em que haverá a oferta do maior número possível de serviços por meio de uma rede de atenção dentro da região de saúde, evitando que usuários sejam deslocados para locais muito distantes para o tratamento de doenças não raras, nos termos, novamente, do que defende a sanitarista Lenir Santos:

“No Brasil, a rede de atenção à saúde deve significar a integração de um conjunto de ações e serviços de saúde de entes federativos de determinada região de saúde, a qual deve garantir ações e serviços de saúde, mediante a permanente articulação e integração clínica, normativa, funcional e financeira.”⁵

36. Noutras palavras, caberá ao Estado articular os municípios em regiões, de modo a que as redes de atenção garantam a integralidade do cuidado nessas junções de entes, conforme se verifica nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 8.080/90:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

(...)

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, **serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.**

⁴ SANTOS, Lenir. *Sistema Único de Saúde*. Campinas: Saberes, 2013, p. 126.

⁵ SANTOS, Lenir. *Sistema Único de Saúde*. Campinas: Saberes, 2013, p. 85.



37. Para que cada região de saúde seja capaz de garantir o cuidado aos seus usuários, necessário se faz a existência de um planejamento, levando-se em consideração “a situação viária, comunicação, cultura, transporte, organização dos serviços, entre outros pontos fundamentais para que possa surgir uma região de saúde.”⁶

38. Aliás, o planejamento e a junção de entes federativos para a prestação de serviços que se mostram inviáveis de serem prestados por um único ente não é novidade, conforme previsão do Art. 25, § 3º, da Constituição Federal:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

39. A respeito dessa possibilidade, o Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Direta de Inconstitucional nº 1.842, delimitando alguns requisitos, reconhecendo, por exemplo, que a competência dos municípios para a prestação de alguns serviços seria mitigada, para que houvesse a divisão de responsabilidades entre o Estado e outras cidades.

40. Além disso, restou estabelecido no julgamento a necessidade da existência de uma estrutura colegiado para a deliberação a respeito das questões relativas ao serviço, mesmo que não necessariamente o peso nas decisões sejam paritários, embora deva ser garantida a participação de todos os entes federativos. Destaca-se trecho da decisão:

“O parâmetro para aferição da constitucionalidade reside no respeito à divisão de responsabilidades entre municípios e estado. É necessário evitar que o poder decisório e o poder concedente se concentrem nas mãos de um único ente para preservação do autogoverno e da autoadministração dos municípios.

Reconhecimento do poder concedente e da titularidade do serviço ao colegiado formado pelos municípios e pelo estado federado. A participação dos entes nesse colegiado não necessita de ser paritária, desde que apta a prevenir a concentração do poder decisório no âmbito de um único ente.

(...)

Obviamente, não se exige que o Estado ou o Município-pólo tenham peso idêntico a comunidades menos expressivas, seja em termos populacionais, seja em termos financeiros. A preservação da autonomia municipal impede apenas a concentração do poder decisório e regulatório nesses entes.”

41. Portanto, para a aferição do funcionamento da Atenção Básica como coordenadora do cuidado do usuário, mostra-se necessário que se avalie a efetividade desse próprio nível de atenção, pois a sua operacionalização incorreta, com a desresponsabilização de seus pacientes, pode impactar no excesso de encaminhamentos, aumentando o gargalo nas consultas especializadas.

⁶ SANTOS, Lenir. Sistema Único de Saúde. Campinas: Saberes, 2013, p. 85.



42. Não bastasse, aqueles pacientes que foram enviados aos demais níveis de atenção deverão retornar à sua equipe de saúde para a continuidade de seu cuidado, o que depende, também, do trabalho desenvolvido nas Unidades de Saúde. Isso, por certo, vai implicar em posturas proativas, com buscas daqueles que não retornaram à Atenção Básica.

43. Do mesmo modo, é preciso que o Estado tenha articulado um planejamento conjunto, seja para a criação das regiões de saúde ou mesmo durante o funcionamento, utilizando constantemente dados epidemiológicos e de demanda por especialidades que os municípios podem fornecer. É necessário, igualmente, que não se criem estruturas paralelas no âmbito do Sistema Único de Saúde, como filas não conhecidas pelas regiões que são, na verdade, a junção de entes cooperados para a prestação de um serviço. Impõe-se, para tanto, uma boa governança interfederativa que garanta a participação de todos os entes, com o intuito de que trabalhem em conjunto.

44. A comunicação entre os níveis de atenção se mostra fundamental, pois o compartilhamento de informações e dados é pressuposto para que os profissionais dos mais diversos pontos de atendimento garantam o cuidado integral aos pacientes. Ressalta-se que essa falta de comunicação pode implicar na ausência de cooperação entre entes e a concorrência desleal, com municípios maiores e com mais recursos garantindo acesso a serviços que os menores não conseguirão, ante a ausência de orçamento.

45. Todos esses pontos, enfim, são tratados nesta auditoria, conforme questões referidas em tópico anterior, utilizadas para a matriz de achados abaixo.

2.2 Perfil do Município

46. O Município de Imbituva pertence à Região Geográfica Imediata de Irati. Tem uma população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2021, de 33.306 habitantes. Tem 62,86% de grau de urbanização.⁷

47. Imbituva faz parte da 4ª Região de Saúde do Estado do Paraná, cujo Município polo é Irati. Possui 09 Unidades de Saúde em sua Atenção Básica. A sua escolha tem

⁷ Informações extraídas do IPARDES: <http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal/MontaPerfil.php?codlocal=62&btOk=ok>. Acesso em 28 de outubro de 2021.



relação com o seu Índice de Internamentos por Doenças Sensíveis à Atenção Básica, já que se mostrou como o mais satisfatório da Região de Saúde ao qual pertence.

48. As conclusões da auditoria foram materializadas em um Relatório de Fiscalização Preliminar que foi encaminhado ao Município de Imbituva para manifestação. O exame dos documentos e informações encaminhadas pelo jurisdicionado, a conclusão da equipe de auditoria e os respectivos encaminhamentos estão consignados na matriz de achados que acompanha o tópico subsequente.



3. RESULTADO DA EXECUÇÃO DO TRABALHO

3.1 Achados

Questão de Auditoria 1: Os encaminhamentos dos usuários do SUS da Atenção Básica para a Atenção Especializadas são adequados?

Achado 1	Inadequação dos encaminhamentos dos usuários do SUS da Atenção Básica para a Atenção Especializada.
Condição:	<ul style="list-style-type: none">• O Município não faz o controle da taxa de resolutividade de sua Atenção Básica. (1)• No município o usuário recebe uma guia física, como encaminhamento, para que marque a sua consulta especializada em uma central. Entretanto, a gestora afirma não ter conhecimento se existe relatório que controle o número de consultas efetivamente agendadas <i>vis-a-vis</i> o número de encaminhamentos. Ademais, ficou de se informar e encaminhar, porém no e-mail de complementação não foi informado a respeito. (2)• O município não faz o controle de verificação dos usuários encaminhados à Atenção Especializada que de fato agendam as consultas. (2)• Não existe normativa municipal estabelecendo a carteira mínima de serviços. A Secretária de Saúde afirma, por meio de entrevista, que os serviços menos complexos são feitos nas unidades, os demais são encaminhados, assim como os exames, para outros equipamentos de saúde, pois as Unidades Básicas não têm estrutura para tanto. (3)
Evidências:	<ul style="list-style-type: none">➤ Resposta ao Ofício nº 72/21 – CACO nº 220286 (1,2,3);➤ Entrevista com a Secretária Municipal de Saúde – realizada no dia 25/09/2021 pela plataforma Microsoft Teams (1,2,3)
Fontes do Critério e Critérios:	<p>Fonte de Critério: Política Nacional da Atenção Básica – PNAB. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.</p> <p>Critério: Item 1.2, inciso V: - Resolutividade: reforça a importância da Atenção Básica ser resolutiva, utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado individual e coletivo, por meio de uma clínica ampliada capaz de construir vínculos positivos e intervenções clínica e sanitariamente efetivas, centrada na pessoa, na perspectiva de ampliação dos graus de autonomia dos indivíduos e grupos sociais. Deve ser capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população, coordenando o cuidado do usuário em outros pontos da RAS, quando necessário.</p>



	<p>Critério: Art. 3º São Princípios e Diretrizes do SUS e da RAS a serem operacionalizados na Atenção Básica:</p> <p>(...)</p> <p>c) Integralidade.</p> <p>Critério: Item 1.1- Integralidade: É o conjunto de serviços executados pela equipe de saúde que atendam às necessidades da população adscrita nos campos do cuidado, da promoção e manutenção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, da cura, da reabilitação, redução de danos e dos cuidados paliativos. Inclui a responsabilização pela oferta de serviços em outros pontos de atenção à saúde e o reconhecimento adequado das necessidades biológicas, psicológicas, ambientais e sociais causadoras das doenças, e manejo das diversas tecnologias de cuidado e de gestão necessárias a estes fins, além da ampliação da autonomia das pessoas e coletividade.</p>
Causas:	<ul style="list-style-type: none">➤ Inércia da administração em avaliar a resolutividade de sua atenção básica;➤ Inércia da administração em controlar se os encaminhamentos realizados pela atenção básica e que dependem do usuário para sua marcação, são de fato agendadas;➤ Deficiência da administração para criar condições a fim de que sejam prestados serviços comuns à atenção básica.
Efeitos:	<ul style="list-style-type: none">➤ Desconhecimento da utilidade da apuração, como ferramenta de gestão, da taxa de resolutividade da atenção básica, o que pode gerar excessos de encaminhamentos;➤ Desconhecimento do impacto da existência de barreiras (burocráticas e/ou geográficas) para marcação das consultas especializadas;➤ Excessos de encaminhamentos para atenção especializada e/ou outros serviços de casos que poderiam ser resolvidos na atenção primária.
Comentários do Gestor:	<ul style="list-style-type: none">➤ Segundo resposta, o gestor encaminhou relatórios retirados do sistema seu sistema utilizado nas UBS's, constando o controle de consultas agendadas <i>vis-a-vis</i> os encaminhamentos.➤ Ressaltou que segue a Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 para o que é prestado em unidades e que os procedimentos mais complexos são encaminhados.➤ A resposta também menciona "acompanhamento mediante relatório" para, em seguida, sustentar que além de utilizar o RAG, faz o uso de indicadores de saúde para elaborar ações de prevenção e promoção da saúde e, com



	<p>base em relatórios quadrimestrais, são avaliadas a resolutividade das ações desenvolvidas.</p>
Análise da Equipe:	<ul style="list-style-type: none">➤ No que diz respeito aos relatórios encaminhados, verifica-se que não houve a produção de um relatório com dados e análise crítica para a indicação de problemas e possíveis soluções. Foram retirados do sistema dados em um dia específico, mas sem qualquer análise, o que, evidentemente, não se coaduna com o controle adequado dos encaminhamentos, inclusive porque o relatório de consultas agendadas <i>versus</i> os encaminhamentos deve ser feito para, eventualmente, achar impropriedades a fim de adotar soluções. É possível que haja, por exemplo, barreiras geográficas de acesso à atenção especializada, quando o usuário é obrigado a se deslocar para marcar a consulta, não sendo realizado em sua unidade. Isso sequer é levantado pela gestão. Portanto, o mero envio de dados extraídos do sistema não demonstra o acompanhamento devido sobre o excesso de encaminhamentos da Atenção Primária.➤ Quanto ao ponto relacionado à Carteira Mínima de Serviços, a sua função é estabelecer parâmetros objetivos para que todos os usuários da Atenção Básica tenham certos procedimentos em suas Unidades, independente da Equipe ser ou não proativa. Relembre-se que a Administração não pode depender dos bons profissionais, mas adotar soluções para que o trabalho seja realizado independentemente da boa vontade deste ou aquele servidor.➤ Com relação aos relatórios, embora seja louvável que a Administração faça programas e, após, consolide os seus resultados, também só é possível encontrar, da leitura dos anexos, números de produtividade, o que, aliás, não se relaciona com a resolutividade, número consolidado com base em todos os programas específicos ou não, pois se trata da análise geral da taxa da Atenção Básica, buscando identificar as vulnerabilidades do processo de trabalho e possíveis soluções.
Conclusão	<ul style="list-style-type: none">➤ Achado não sanado.
Encaminhamento:	<p><u>Instauração de Proposta de Homologação de Recomendações com as seguintes recomendações:</u></p> <ul style="list-style-type: none">➤ Acompanhar, mediante relatórios no mínimo anuais (RAG), a taxa de resolutividade da atenção básica, para que sejam adotadas ações para eventual melhoria, caso esteja aquém dos índices preconizados pela Política Nacional de Atenção Básica;➤ Acompanhar, mediante relatórios no mínimo anuais (RAG), o eventual descompasso entre os encaminhamentos e as consultas efetivamente



	<p>marcadas da atenção especializada, a fim de que sejam identificadas barreiras, para a adoção de ações que as removam ou mitiguem;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Normatizar e fiscalizar a aplicação de uma carteira mínima de serviços, para utilização em todas as unidades de saúde, contendo, no mínimo, os serviços consignados no “check list” constante no questionário enviado por esta Corte.
Benefícios Esperados:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Conhecimento da taxa de resolutividade da atenção básica, a fim de que sejam alocados recursos de forma mais eficiente para o aperfeiçoamento do seu funcionamento; ➤ Conhecimento de barreiras para que eventualmente sejam empreendidas ações que mitiguem o desestímulo para que os usuários marquem suas consultas especializadas. ➤ Aumento da taxa de resolutividade e redução dos encaminhamentos para a Atenção Especializada.

Questão de Auditoria 2: O acompanhamento do usuário pela Atenção Básica é adequado?

Achado 2	Ausência de continuidade no acompanhamento do paciente pela Atenção Básica após atendimento na Atenção Especializada.
Condição:	<ul style="list-style-type: none"> • A atenção básica do município de Imbituva não realiza o acompanhamento mínimo do usuário após o encaminhamento à atenção especializada. (1) • Isso pode ser verificado pela ausência de controle e gestão de informações do atendimento e dos usuários encaminhados, bem como de ações mínimas que garantem a continuidade do processo terapêutico, tais como: <ul style="list-style-type: none"> a) não possui a relação dos usuários encaminhados para atendimento especializado; b) não possui a relação das datas e das consultas agendadas de seus usuários no atendimento especializado; c) não realiza o controle dos usuários que retornaram para a atenção básica para o acompanhamento do processo terapêutico após o atendimento especializado; d) não realiza a busca ativa dos usuários que foram encaminhados para atendimento especializado para a continuidade do processo terapêutico.
Evidências:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Resposta ao Ofício nº 72 – CACO nº 220286 (1); ➤ Entrevista com a Secretária Municipal de Saúde – realizada no dia 25/09/2021 pela plataforma Microsoft Teams (1).
Fontes do Critério e Critérios:	Fonte de Critério: Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (aprova a Política Nacional da Atenção Básica), do Ministério da Saúde.



	<p>Critério: Item 1.2 - Diretrizes – VII - Coordenar o cuidado: elaborar, acompanhar e organizar o fluxo dos usuários entre os pontos de atenção das RAS. Atuando como o centro de comunicação entre os diversos pontos de atenção, responsabilizando-se pelo cuidado dos usuários em qualquer destes pontos através de uma relação horizontal, contínua e integrada, com o objetivo de produzir a gestão compartilhada da atenção integral. Articulando também as outras estruturas das redes de saúde e intersetoriais, públicas, comunitárias e sociais.</p> <p>Fonte de Critério: Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde</p> <p>Critério: Item 4, 4.5. Atributos da Rede de Atenção à Saúde. Item 4.5. Atributos da Rede de Atenção à Saúde – 5. Existência de mecanismos de coordenação, continuidade do cuidado e integração assistencial por todo o contínuo da atenção.</p> <p>Critério: Item 6, 6.2. Elementos Constitutivos da Rede De Atenção À Saúde – Estrutura Operacional – Sistema de Governança. A Integralidade da Atenção: a integralidade exige que a APS reconheça as necessidades de saúde da população e os recursos para abordá-las. A APS deve prestar, diretamente, todos os serviços para as necessidades comuns e agir como um agente para a prestação de serviços para as necessidades que devam ser atendidas em outros pontos de atenção. A integralidade da atenção é um mecanismo importante porque assegura que os serviços sejam ajustados às necessidades de saúde da população.</p> <p>Critério: Item 7 – Diretrizes e Estratégias para Implementação da RAS. Estratégias – Organizar a gestão e planejamento das variadas ações intersetoriais, como forma de fortalecer e promover a implantação da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) na RAS de modo transversal e integrado, compondo Rede de compromisso e corresponsabilidade para reduzir a vulnerabilidade e os riscos à saúde vinculados aos determinantes sociais;</p>
Causas	<ul style="list-style-type: none">➤ Ausência de compreensão de que a atenção básica é a coordenadora do cuidado devendo assegurar um atendimento contínuo e integrado com os demais níveis de atenção;➤ Ausência de planejamento e implementação de ações que assegurem a integralidade no atendimento público de saúde;➤ Ausência de normativa municipal que estabeleça o procedimento para acompanhamento do usuário após atendimento na atenção especializada;➤ Ausência de gestão das informações disponíveis nos sistemas de saúde obrigatórios;



Efeitos:	<ul style="list-style-type: none">➤ Ausência de cuidado integral e direcionado às necessidades de saúde da população;➤ Risco de tratamento inadequado;➤ Risco de interrupção de tratamento;➤ Ausência de atendimento humanizado e adequado.
Comentários do Gestor:	<ul style="list-style-type: none">➤ Na resposta enviada por Imbituva consta um relatório com as datas de consultas dos pacientes na atenção especializada, afirmando-se que os encaminhados são orientados sobre a importância de se retornar à Atenção Básica após consulta. No mais, menciona-se que as/os Agentes Comunitários de Saúde fazem busca ativa dos faltosos, ao mesmo tempo que reconhece que não há uma organização com lista de pacientes faltosos nas consultas especializadas e tampouco um controle daqueles que retornam à Atenção Básica.➤ Nesse contexto, requer prazo para criar um fluxograma.
Análise da Equipe:	<ul style="list-style-type: none">➤ Conforme se infere da resposta, o Município reconhece que não faz o controle dos pacientes que foram à Atenção Básica de maneira estruturada. Portanto, está claro que isso impede, n'alguns casos, que a Atenção Primária funcione como a coordenadora do cuidado da saúde, justamente porque não se identifica quais são os pacientes que retornam para dar continuidade ao tratamento.➤ De resto, repita-se, tal como afirmado na questão anterior, que a importância de se estabelecer tais fluxos por meio de normativos é impedir que o funcionamento adequado da política pública dependa exclusivamente dos bons servidores, obrigando todos os trabalhadores a agirem da mesma forma, para que o resultado aos pacientes não destoe. Quanto ao pedido de prazo, isso será feito de maneira razoável, inclusive para a implementação de todas as demais recomendações.
Conclusão:	<ul style="list-style-type: none">➤ Achado não sanado.
Encaminhamento:	<p><u>Instauração de Proposta de Homologação de Recomendações com as seguintes recomendações:</u></p> <ul style="list-style-type: none">➤ Normatizar métodos e procedimentos que possibilitem o acompanhamento dos usuários encaminhados para atendimento especializado, incluindo no mínimo os seguintes aspectos documentados:<ul style="list-style-type: none">a) relacionar os usuários encaminhados para atendimento especializado;b) elaborar relação das datas e das consultas agendadas de seus usuários no atendimento especializado;



	<p>c) realizar o controle dos usuários que retornaram para a atenção básica para o acompanhamento do processo terapêutico após o atendimento especializado;</p> <p>d) realizar a busca ativa dos usuários que foram encaminhados para atendimento especializado para a continuidade do processo terapêutico.</p> <p>➤ Capacitar os profissionais lotados nas unidades de saúde em relação às diretrizes orientadoras disponíveis na Política Nacional da Atenção Básica.</p>
Benefícios Esperados:	<p>➤ Atendimento que proporcione o cuidado integral e direcionado às necessidades de saúde da população;</p> <p>➤ Tratamento completo e adequado ao usuário;</p> <p>➤ Atendimento humanizado.</p>

Questão de Auditoria 4: A governança interfederativa das Regiões de Saúde é adequada?

Achado 3	Inadequação da governança interfederativa das Regiões de Saúde.
Condição:	<ul style="list-style-type: none"> • O Município contrata leitos hospitalares e especialistas mediante consórcio, sem que o Estado tenha conhecimento desses encaminhamentos, por meio da 4ª Região de Saúde, formando filas fora do Sistema de Regulação Estadual. (1)
Evidências:	<p>➤ Resposta ao Ofício nº 72 – CACO nº 220286 (1);</p> <p>➤ Entrevista com a Secretária Municipal de Saúde – realizada no dia 25/09/2021 pela plataforma Microsoft Teams (1)</p>
Fontes do Critério e Critérios:	<p>Fonte de Critério: Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 – Estatuto da Metrópole</p> <p>Critério: Art. 2º, inciso IX: governança interfederativa das funções públicas de interesse comum: compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum, mediante a execução de um sistema integrado e articulado de planejamento, de projetos, de estruturação financeira, de implantação, de operação e de gestão.</p> <p>Fonte de Critério: Portaria 4.279, de 30 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde.</p> <p>Critério: Item 6, 6.2. Elementos Constitutivos da Rede De Atenção À Saúde – Estrutura Operacional – Sistema de Governança.</p> <p>Fonte de Critério: Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990</p>



	<p>Critério: Art. 14-A. As Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).</p>
Causas	<ul style="list-style-type: none">➤ Ausência de normas claras para regulamentar a contratação de consultas e profissionais da Atenção Especializada.
Efeitos:	<ul style="list-style-type: none">➤ Formação de filas paralelas à Regulação Estadual;➤ Enfraquecimento da Atenção Especializada, diante de sua fragmentação.
Comentários do Gestor:	<ul style="list-style-type: none">➤ Segundo consta no ofício encaminhado, Imbituva sustenta que os leitos são feitos via AIH, sendo um sistema único que interna todos os pacientes.➤ Sobre a contratação de consultas especializadas, são feitas por meio do consórcio.
Análise da Equipe:	<ul style="list-style-type: none">➤ Quanto à não contratação de leitos, retira-se tal situação da condição. Por outro lado, não se pode afastá-la porquanto não se trata do principal. O que precisa ser melhorada é a cooperação entre os entes para o desenvolvimento de uma política pública complexa, como o Sistema Único de Saúde. É nesse ponto que se insere a governança interfederativa que é estabelecimento do modo de tomada de decisões no âmbito de uma região de saúde, para que todos cooperem, inclusive o Estado, formando filas únicas e que sejam de conhecimento e regulados por todos, trazendo transparência à demanda exata por especialidades. Daí a necessidade de que se crie interação entre os entes para a atuação conjunta.➤ Isso pressupõe que os entes cheguem a consensos, inclusive para a contratação e controle de estruturas para a atenção especializada, evitando que haja concorrência entre aqueles que possuem mais recursos e os que possuem menos recursos.
Conclusão:	<ul style="list-style-type: none">➤ Achado não sanado.
Encaminhamento:	<p><u>Instauração de Proposta de Homologação de Recomendações com as seguintes recomendações:</u></p> <ul style="list-style-type: none">➤ Estabelecer, em conjunto com os demais Municípios da Região de Saúde e o Estado do Paraná, normas de Governança Interfederativa para a contratação de serviços da Atenção Especializada, a fim de que todos os pacientes encaminhados da Atenção Primária formem filas de conhecimento do Estado e Municípios.
Benefícios Esperados:	<ul style="list-style-type: none">➤ Aperfeiçoamento da organização da Atenção Especializada, mediante o conhecimento de sua verdadeira demanda.➤ Finalização de filas paralelas que não sejam conhecidas pelo Sistema de Regulação do Estado.



- Aferição da demanda exata das especialidades a fim de que os recursos sejam mais bem alocados.



4. CONCLUSÃO

49. O quadro abaixo expõe os achados do Município de forma consolidada. Ressalta-se que o resultado “Não Constatado” foi assim considerado quando a resposta e documentos iniciais do gestor foram satisfatórias; “Sanado”, quando foi considerada aceitável ao longo do processo de auditoria; e “Constatado”, quando, mesmo após o Relatório Preliminar, foi considerada insatisfatória.

Achados	Resultado
Inadequação dos encaminhamentos dos usuários do SUS da Atenção Básica para a Atenção Especializada.	Constatado
Ausência de continuidade no acompanhamento do paciente pela Atenção Básica após atendimento na Atenção Especializada.	Constatado
Inadequação da governança interfederativa das Regiões de Saúde.	Constatado

50. Os resultados da fiscalização demonstram que o Município de Imbituva não implementou medidas satisfatórias em nenhuma das áreas fiscalizadas.

51. Conforme exposto no quadro de Achados, item 3.1, foi constatada a inadequação dos encaminhamentos dos usuários do SUS da Atenção Básica para a Atenção Especializada. Isso se verifica na medida em que não são realizados controles adequados para avaliar de que formas esses encaminhamentos se dão. Sequer há aferição periódica da taxa de resolutividade, a fim de diagnosticar as vulnerabilidades encontradas. No mesmo sentido ocorre em relação às normatizações, necessárias à Administração para que não haja dependência de bons profissionais, apenas.

52. Assim, a criação de normas para o encaminhamento dos pacientes ocorrer de maneira uniforme, independentemente da Unidade em que ocorreu o atendimento; além de fixar procedimentos mínimos a serem prestados em quaisquer dos equipamentos da Atenção Básica pode gerar um impacto positivo aos usuários, notadamente na organização dos serviços.

53. Evidentemente que a fiscalização do cumprimento do que foi estabelecido é medida que impõe, tal como a necessária avaliação das informações constantes nos referenciamentos de pacientes. Isso porque é sabido que as fiscalizações podem ser poderosos instrumentos de indução à boa prestação do serviço.

54. Também foi constatado que a atenção básica do município não realiza o acompanhamento mínimo do usuário após o encaminhamento à atenção especializada



quando os atendimentos são prestados por meio da Regional de Saúde Estadual, uma vez que não há controle específico dos usuários que retornaram para a atenção básica a fim de realizar o acompanhamento do processo terapêutico, após o atendimento na atenção especializada. A ausência de buscas ativas específicas desses usuários pode representar o fim da integralidade do cuidado à saúde. Portanto, a criação de um processo organizativo para acompanhar o fluxo de ida à Atenção Especializada e o contrafluxo de volta à Atenção Especializada pode aperfeiçoar todo o processo de trabalho de interação entre os níveis de atenção à saúde.

55. Isso, por óbvio, não se faz sem a cooperação com o Estado do Paraná. Daí que esta auditoria também avaliou a Inadequação da governança interfederativa das Regiões de Saúde. Afinal, a contratação de especialistas e a formação de filas deve ser realizada de maneira absolutamente cooperada e com permanente interação, sobretudo entre os sistemas de Tecnologia da Informação, inclusive com a troca de informação acerca da contratação de especialistas, evitando a formação de filas paralelas, sem o conhecimento de todos os entes para dar a devida transparência, principalmente a respeito da demanda exata das especialidades.

56. Isso, cabe frisar, não ocorre ainda, pois há a contratação por meio de consórcios sem que o Estado (4ª Regional de Saúde) tenha conhecimento dessas contratações e dos encaminhamentos, formando filas fora do Sistema de Regulação Estadual.

57. Ressalta-se que, com base na percepção da equipe após a realização dos trabalhos de auditoria, considerando as entrevistas realizadas e os comentários recebidos diante dos achados preliminares, os gestores municipais se mostraram interessados em regularizar as inconsistências e atender as recomendações resultantes dos achados, mencionando isso de maneira expressa.

58. Depreende-se, assim, que a presença do Tribunal de Contas nos municípios, por meio da fiscalização via auditoria, reforça ao jurisdicionado o dever de zelar pela observância plena do direito fundamental à saúde, conforme previsto na CF/88.

59. Ademais, mostra-se oportuno indicar a leitura do Relatório Geral da Fiscalização – PAF Saúde 2021, a ser publicado na sequência, em que estão consolidadas as medidas tomadas pelos municípios que participaram do trabalho.



5. ENCAMINHAMENTOS GERAIS

60. Ante o exposto, e visando contribuir para o aperfeiçoamento das ações do jurisdicionado destinadas a garantir o Direito à Saúde, sugere-se que o Município de Imbituva adote as recomendações exaradas no Procedimento de Homologação das Recomendações, observando-se os prazos nele previstos, nos termos do art. 267-A, §2º, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, processo ao qual o presente relatório será anexado.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2021.

COORDENADORIA DE AUDITORIAS.

Juliana Kellen Batista

Assessor Especial de Conselheiro – 3ª
Inspetoria
52.086-1

Gustavo Ribeiro Dortas

Auditor de Controle Externo
Matrícula 52.117-5

Fernando Matheus da Silva

Auditor de Controle Externo
Responsável pelo Projeto PAF Saúde
2021
Matrícula 51.781-0

Eraldo da Cruz Santos de Souza

Auditor de Controle Externo – Gerente
de Auditorias e Inspeções II
Matrícula 51.698-8

Elizandro Natal Brollo

Coordenador de Auditorias
Mat. 51.711-9